

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 002/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda eleitoral. Aglomeração de pessoas. Medidas sanitárias de prevenção à disseminação do COVID 19. Fiscalização, em Campos dos Goytacazes, dos atos dos partidos políticos, dos pré-candidatos e dos candidatos às eleições de 2020, na linha do artigo 10 da Portaria PGE nº 1, de 14/9/2020, da E. Procuradoria Geral Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor da presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93, bem como à luz das atribuições decorrentes da Resolução 1.123/2019 do TRE/RJ, quanto à iniciativa para eventual deflagração de representações para imposição de multa por conta da prática de atos de propaganda eleitoral irregular, nos termos da Lei 9.504/97 e dos demais atos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO o teor do artigo 10 da Portaria PGE nº 1, de 14/9/2020, da E. Procuradoria Geral Eleitoral, no sentido da expedição de recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID 19, observadas as peculiaridades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal;

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 129ª ZONA ELEITORAL – CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional 107/2020, segundo a qual a realização de convenções partidárias presenciais não pode prescindir do respeito às normas sanitárias estaduais e federais atinentes à prevenção da disseminação do COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 47.250/2020, que impõe limitações, por justificada medida de prevenção sanitária, à realização de aglomerações de pessoas, seja em espaços públicos, seja em espaços privados, o que inclui a realização presencial de comícios, convenções partidárias etc, e outros atos que implicam a prática de atos de propaganda eleitoral, ainda que intrapartidária;

CONSIDERANDO que o eventual descumprimento de tais normas de ordem sanitária pode caracterizar a ilicitude dos referidos encontros presenciais e, por conseguinte, a irregularidade, pelo meio empregado, da propaganda eleitoral neles normalmente veiculada;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações acerca do cumprimento, por parte dos partidos políticos, de seus dirigentes, dos pré-candidatos e dos candidatos, das normas sanitárias de prevenção à disseminação do COVID 19, especialmente por ocasião da realização de encontros presenciais – a incluir convenções partidárias, comícios etc –, bem como à formalização de recomendação neste sentido aos partidos políticos, pré-candidatos e candidatos, para que, durante as convenções, campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID 19, bem assim, se for o caso, para a instrução de eventuais representações para imposição de multa pela prática de atos de propaganda eleitoral irregular.

Protocolizada, autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se, por via eletrônica** - haja vista as atuais limitações do trabalho físico -, aos partidos políticos com diretórios estabelecidos em Campos dos Goytacazes, a anexa recomendação nº 0004/2020, para que, durante as convenções, campanhas e no dia das eleições, tais agremiações políticas, os pré-candidatos e os candidatos observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID 19, especialmente aquelas estabelecidas em normas do Poder Executivo estadual (hoje inseridas no Decreto 47.250/2020), bem como por meio da qual são requisitadas informações para que o Ministério Público Eleitoral possa exercer adequadamente a sua missão de fiscalização, para fins de eventual deflagração de representações para imposição de multa pela prática de atos de propaganda eleitoral consequentes irregular, se for o caso.
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 129ª ZONA ELEITORAL – CAMPOS DOS GOYTACAZES

4. Anote-se no MGP e imprima-se oportunamente, para autuação física;

5. **Designo** a servidora lotada na Promotoria de Justiça respectiva (Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família da Comarca de Campos dos Goytacazes), em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Campos dos Goytacazes, 16 de setembro de 2020.

Victor Santos Queiroz

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 1869